



TERMO DE REFERÊNCIA

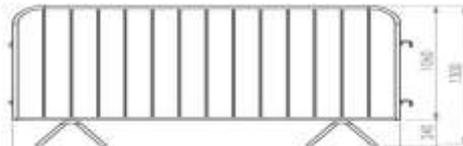
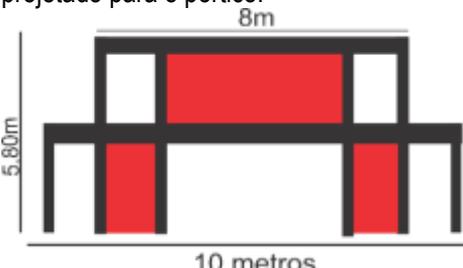
1. DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objetivo o registro de preços para futura aquisição/locação parcelada de estruturas (lonas, estantes, pirâmides, tablados, grades de contenção e Q30) com prestação de serviços de montagem e desmontagem, para eventos do Município de São Vicente do Sul/RS, conforme especificações abaixo:

| Grupo | Descrição do objeto; locação parcelada de estruturas (lonas, estantes, pirâmides, tablados, grades de contenção e Q30) com prestação de serviços de montagem e desmontagem | CATERV 13099 | | | |
|-------|--|-----------------|----------------------|----------|------------|
| | | Item | Descrição estruturas | Qt | Unidade |
| 1 | Locação de estande simples na cor branca altura de 2,20m, com prestação de serviços de montagem e desmontagem. Especificações mínimas = Piso: Forração em carpete na cor cinza grafite na área dos estandes; Estrutura: Em perfis de alumínio; Fechamento: Painéis lisos branco brilhante; Cobertura: Em travessas de alumínio formando pergolado para sustentação; Iluminação: Spots com lâminas brancas (01 por estande), e um ponto de energia com tomada simples; Identificação: Placa padrão, para com nome do expositor incrustada na fachada; Corredores: Passadeira de carpete na cor vermelha fixadas com grampo. Obs.: Fecobat e demais eventos. | 1.600 | M ² | 74,48 | 119.168,00 |
| 2 | Locação de estandes especiais na cor branca metade em vidro, com no mínimo 2,20m de altura, com prestação de serviços de montagem e desmontagem. Especificações mínimas = Piso: Forração em carpete na cor cinza grafite na área dos estandes; Estrutura: Em perfis de alumínio; Fechamento: Painéis lisos branco brilhante, vidro, com porta, forro iluminação e aparelhos de ar condicionados; Cobertura: Em travessas de alumínio formando pergolado para sustentação e painéis; Iluminação: Spots com lâminas brancas (01 por estande), e um ponto de energia com tomada simples; Identificação: Placa padrão, para com nome do expositor incrustada na fachada; Corredores: Passadeira de carpete na cor vermelha fixadas com grampo. Obs.: Fecobat e demais eventos. | 180 | M ² | 111,51 | 20.071,80 |
| 3. | Locação de lonas brancas para fechamento do Pavilhão de Esportes (laterais), situado na rua Carapé nº 500, com lona medindo no mínimo 40x7m com estruturas de segurança e acesso a saída de emergência, com prestação de serviços de montagem e desmontagem. Obs.: Fecobat. | 2 | unidade | 2.024,82 | 4.049,64 |
| 4 | Locação de lonas brancas para fechamento do Pavilhão de Esportes (frente e fundo da quadra de esportes), situado na rua Carapé nº 500, com lona medindo no mínimo 20x07m com estruturas de segurança e acesso a saída de emergência, com prestação de serviços de montagem e desmontagem. Obs.: Fecobat | 2 | unidade | 1.178,58 | 2.357,16 |
| 5 | Locação de lonas branca para fechamento do Pavilhão de Esportes (parte superior frente e fundo), situado na rua Carapé nº 500, com lona medindo no mínimo 20x03m com estruturas de segurança, na formação de fechamento de oitão meia lua (círculo), com prestação de serviços de montagem e | 2 | unidade | 1.601,15 | 3.202,30 |



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Vicente do Sul
Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo

| | | | | | |
|--|---|-----|---------|----------|-----------|
| | desmontagem. Obs.: Fecobat | | | | |
| 6 | Locação de lonas branca para fechamento do Pavilhão Praça de Alimentação (frente e fundo), situado na rua Carapé nº 500, medindo no mínimo 17x2m, com estruturas de segurança, com fechamento de oitão triangular, com prestação de serviços de montagem e desmontagem. Obs.: Fecobat | 2 | unidade | 1.315,95 | 2.631,90 |
| 7 | Locação de lonas brancas para fechamento do Pavilhão Praça de Alimentação (lateral esquerda), situado na rua Carapé nº 500, com lona medindo no mínimo 40x6m, com estruturas de segurança, com prestação de serviços de montagem e desmontagem. Obs.: Fecobat | 1 | Unidade | 4.500,00 | 4.500,00 |
| 8 | Locação de tendas/pirâmides com fechamento total com lona branca, medindo 8x8m, montadas em material de ferro galvanizado, com pé de 3m de altura, com prestação de serviços de montagem e desmontagem. Obs.: Fecobat e demais eventos. | 25 | unidade | 1.838,38 | 46.959,50 |
| 9 | Locação de tablado de madeira (por metro quadrado), com prestação de serviços de montagem e desmontagem. Obs.: Fecobat. | 200 | M² | 61,16 | 12.232,00 |
| 10 | Locação de grades de contenção de público barricada, altura 1,30m, com prestação de serviços de montagem e desmontagem. Obs.: Fecobat e demais eventos.  | 150 | metro | 37,29 | 5.593,50 |
| 11 | Locação estrutura Q30, com prestação de serviços de montagem e desmontagem. (A estrutura dos pórticos será utilizada na Feira Estadual de Comércio da Batata Doce). Obs.: Fecobat e demais eventos. Conforme modelo abaixo, projetado para o pórtico:   A foto em anexo é a referência, porém o pórtico solicitado poderá possuir medidas menores. | 150 | metro | 41,31 | 6.196,50 |
| VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO R\$ 225.962,30 (duzentos e vinte e cinco mil, novecentos e sessenta e dois reais e trinta centavos) | | | | | |



1.2. A Licitante Vencedora deverá cumprir rigorosamente as exigências do edital e do contrato administrativo, bem como o período de montagem, manutenção e desmontagem dos equipamentos licitados, além de fornecer a locação das estruturas e mão de obra, deverá arcar com toda a despesa com a documentação exigida para a finalidade do objeto licitado proposto (prestação de serviços/mão de obra, transporte estruturas, ART, RRT, laudos técnicos, registros CREA, qualificação técnica conforme normas da ABNT, enfim todo e qualquer despesa para efetiva execução do objeto licitado).

1.3. O quadro funcional da licitante deverá estar devidamente identificado, uniformizado, equipado com materiais de proteção e segurança (EPI), durante a execução dos serviços.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A realização de eventos é uma atividade recorrente e essencial para a execução de projetos e programas institucionais.

2.2. A diversidade e a frequência dessas atividades demandam estruturas temporárias que atendam aos requisitos de segurança, conforto e qualidade.

2.3. O Sistema de Registro de Preços possibilita a contratação conforme a necessidade, evitando o acúmulo de materiais e garantindo rapidez e eficiência na montagem das estruturas para os eventos, além de assegurar melhor controle orçamentário.

2.4. Diante do exposto, o Registro de Preços para locação de estruturas (lonas, estantes, pirâmides, tablados, grades de contenção e Q30), justifica-se pela necessidade de atender aos eventos organizados de forma eficiente, econômica e planejada, em conformidade com as normativas legais vigentes.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O objeto licitado tem natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

I. A demanda refere-se ao quantitativo estimado para o período de 12 (doze) meses, por isto, a contratada compromete-se a fornecer objeto licitado de forma parcelada durante a vigência contratual, conforme a necessidade do Município.

II. Calendário de Eventos no Município de São Vicente do Sul:

✓ FECOBAT – dias 10, 11, 12 e 13 de julho de 2025;

✓ A relação dos demais eventos serão informados para empresa contratada logo após a FECOBAT.

✓ Os layouts dos eventos serão fornecidos a cada solicitação de contrato.

III. Nos termos do art. 83 da Lei 14.133/2021, “A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

3.2. A locação de estruturas e a prestação de serviços de montagem e desmontagem das estruturas, deverá ser efetuada levando em consideração as seguintes exigências mínimas:

I. A Licitante Vencedora deverá cumprir rigorosamente as exigências do edital e do contrato administrativo, bem como o período de montagem, manutenção e desmontagem dos equipamentos licitados, além de fornecer a locação das estruturas e mão de obra, deverá arcar com toda a despesa com a documentação exigida para a finalidade do objeto licitado proposto (prestação de serviços/mão de obra, transporte estruturas, ART, RRT, laudos técnicos, registros CREA, qualificação técnica conforme normas da ABNT, enfim todo e qualquer despesa para efetiva execução do objeto licitado).

II. O quadro funcional da licitante deverá estar devidamente identificado, uniformizado, equipado com materiais de proteção e segurança (EPI), durante a execução dos serviços.

III. A Prestação de serviços deverá ser executada no município de São Vicente do Sul/RS, conforme o endereço indicado na ordem de serviço/empenho.

IV. As normas, indicadas neste termo deverão ser seguidas de acordo com a Prevenção de Incêndio, ou seja, tais estruturas devem, tão logo instaladas passar por PPCI provisório se exigido pelos órgão e controle e neste caso, a ART do evento deve ser assinada pelo responsável técnico da empresa contratada, o qual, irá definir quais os dispositivos de segurança que atendam o PPCI, tais como lona antichamas, resistência, saídas de emergência, ..., dentre outros que o RT julgar necessário.

V. As dimensões das lonas para fechamento dos pavilhões, situado na Rua Carapé nº 500, foram estabelecidas de acordo com a estrutura existente no local, devendo as lonas cobrirem de acordo com as



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Vicente do Sul
Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo

dimensões especificadas neste termo, pois em caso de não fechamento nas medidas adequadas, poderá o público participante de eventos, ficar à mercê de intemperes climáticas.

VI. A Contratada deverá concluir a montagem das estruturas no mínimo 5 (cinco) dias antes das datas previstas dos eventos indicados no subitem 1.5 deste termo e sua respectiva desmontagem logo após o término do evento:

i. O prazo de início da montagem das estruturas poderá ser alterado pela Contratante e também por solicitação da Contratada, desde que não cause transtorno aos órgãos fiscalizadores, se houver a exigência de PPCI.

ii. O objeto licitado será recebido provisoriamente, a partir da entrega das estruturas montadas, para efeito de verificação da conformidade com as especificações deste termo.

iii. O objeto licitado será recebido definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste termo e sua consequente aceitação.

iv. Em caso de alguma inconformidade com as especificações deste termo, a contratada deverá providenciar a imediata correção das mesmas, sob pena de sofrer as sanções previstas abaixo.

3.3. A licitante deverá apresentar os seguintes documentos para habilitação:

I. Qualificação Econômico-Financeira

i. Certidão Negativa de Falência ou de Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento, quando esta não contiver data de validade, havendo mais de um cartório distribuidor deverá ser apresentado documento hábil do órgão judiciário informando o número de distribuidores;

ii. Em caso de dúvida ou manifestações contrárias ao documento apresentado pelo licitante, o Pregoeiro diligenciará para sanar as divergências, sendo o mesmo inabilitado se ficar comprovado a existência de mais de um cartório distribuidor na sede da licitante;

iii. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios exigíveis e apresentáveis na forma da Lei, ou seja, registrados na Junta Comercial ou Órgão competente que comprovem a boa situação financeira da empresa:

a) Os documentos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

b) Para comprovação da boa situação financeira, serão utilizados os seguintes indicadores mínimos abaixo, que reproduzirão a boa situação econômico financeira da Licitante, garantindo assim o cumprimento da obrigação contratada:

| |
|---|
| $\frac{AC}{PC}$ LIQUIDEZ CORRENTE: ----- = igual ou superior a 1,00 |
| <i>Obs.: Indicará quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis à curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.</i> |
| $\frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$ LIQUIDEZ GERAL: ----- = igual ou superior a 1,00 |
| <i>Obs.: Indicará quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte, para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.</i> |
| $\frac{AT}{PC + PELP}$ GRAU DE ENDIVIDAMENTO: ----- = igual ou menor que 1,00 |
| <i>Obs.: Expressará o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas, envolvendo além dos recursos líquidos, também os permanentes.</i> |

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável à Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível à Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

Obs.: Os índices previstos acima poderão ser substituídos por Demonstração de Patrimônio Líquido, de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

II. Qualificação Técnica

i. Alvará de Localização expedido pela Prefeitura Municipal da sede do licitante;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Vicente do Sul
Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo

ii. Atestado de Capacitação Técnica, que comprove aptidão para fornecimento, pertinente e compatível com a natureza do presente objeto, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, devidamente registrado na entidade profissional competente.

iii. ATESTADO DE VISITA fornecido pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Cultura, Desporto e Lazer, realizada por representante da empresa, mediante prévio agendamento, direto no setor sito à Rua Carapé nº 372, bairro centro, através do fone 0800.000.4377 Ramal 245 ou pelo e-mail: turismo@saovicentodosul.rs.gov.br, em até 03 (três) dias úteis antes da abertura da licitação.

Obs.: O Atestado de Visita poderá ser substituído por Declaração de Pleno Conhecimento do Local e suas condições onde será executado o objeto licitado.

iv. Comprovação de registro da empresa e do (s) responsável (is) técnico (s) na entidade profissional competente.

v. Comprovação de que o (s) profissional (is) referido (s) acima pertence (m) ao quadro permanente de funcionários da proponente, por meio de Carteira de Trabalho, Contrato de Trabalho ou Contrato Social.

3.4. Da fiscalização:

I. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste termo serão exercidos por meio de representante (s), designados pela Contratante, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o art. 117, da Lei nº 14.133/2021:

§ 1º O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

II. Não obstante ser a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

III. Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

3.5. Das obrigações da contratante e da contratada:

I. Obrigações da contratante

- i. Efetuar o devido pagamento à Contratada, nos termos do presente instrumento;
- ii. Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;
- iii. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada neste termo e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- iv. Designar servidor pertencente ao quadro da Contratante, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do licitado;
- v. Cumprir e fazer cumprir todas as demais cláusulas do presente termo.

II. Obrigações da contratada

- i. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente termo e do contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- ii. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- iii. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e INSS relativas aos empregados alocados para a execução do



contrato, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

iv. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

v. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à Contratada o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

vi. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à Contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

vii. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

viii. Executar as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

ix. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

3.6. Do pagamento:

I. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificado, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.

i. Para efetivo pagamento, na Nota Fiscal deverá constar as retenções referente ao IRRF conforme Decreto Municipal nº 081/2022 (Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012).

ii. Serão processadas as retenções previdenciárias, ISSQN e Imposto de Renda, quando for o caso, nos termos da legislação vigente.

II. A nota fiscal emitida pelo licitante vencedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da modalidade da licitação e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do serviço prestado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

III. O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

IV. Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

V. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Município de São Vicente do Sul - RS, CNPJ nº 87.572.079/0001-03.

VI. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante vencedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VII. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

VIII. O Município reserva-se o direito de recusar efetuar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita neste Termo de Referência.

IX. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pró rata die até a data do efetivo pagamento.

X. A fiscalização poderá deduzir nas faturas os valores das multas porventura aplicadas pela fiscalização, e o valor dos prejuízos causados pela contratada, em decorrência da execução do objeto.

3.7. Das sanções administrativas:

I. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

i. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

ii. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

iii. Dar causa à inexecução total do contrato;

iv. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

v. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

vi. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Vicente do Sul
Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo

- vii. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - viii. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - ix. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - x. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - xi. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - xii. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- II. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem I deste termo, as seguintes sanções:
- i. Advertência;
 - ii. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
 - iii. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da administração pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - iv. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- III. As sanções previstas nas alíneas “i”, “iii” e “iv” do subitem I do presente termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “II” do mesmo item.
- IV. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no subitem II do presente termo.
- V. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- VI. A aplicação das sanções previstas no subitem II deste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- VII. Na aplicação da sanção prevista no subitem II, alínea “ii”, do presente termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- VIII. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “iii” e “iv” do subitem II do presente termo o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- IX. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- X. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- XI. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- XII. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- i. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - ii. Pagamento da multa;
 - iii. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - iv. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - v. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- XIII. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “viii” e “xii” do subitem II do presente termo exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



3.8. Dos casos fortuitos ou de força maior:

I. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento do Contrato oriundo deste processo licitatório, ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega do veículo no local onde estiver sendo executado o objeto Licitado:

- i. Greve geral;
- ii. Calamidade pública;
- iii. Interrupção dos meios de transporte;
- iv. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas; e
- v. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

II. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela empresa licitante.

III. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

IV. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes do dia de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

3.9. Do vencimento contratual e do reequilíbrio econômico-financeiro:

I. A Ata de Registro de Preços oriunda do processo licitatório terá vigência de 12 (doze) meses, desvinculada da duração dos créditos orçamentários, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso ao município, conforme Art. 84 da lei nº 14.133/2021.

II. Serão celebrados Contratos para a efetiva execução dos serviços licitados, com vigência até o final do exercício corrente, limitada a vigência da Ata de Registro de Preços ou até o cumprimento de todas as obrigações assumidas.

III. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços registrados caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021: "para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato".

3.10. Da extinção contratual:

I. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à Contratada:

- i. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- ii. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- iii. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

V. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

São Vicente do Sul, 23 de maio de 2025

MITIELLE SACCOL FERNANDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO,
TURISMO, CULTURA, ESPORTO E LAZER